



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 106/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA  
JURÍDICA: **MARIA APARECIDA  
CORDEIRO FLORENTINO DE LIMA**,  
CNPJ Nº 23.948.743/0001-93, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural, Princesa Isabel/PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica: **MARIA APARECIDA CORDEIRO FLORENTINO DE LIMA**, CNPJ Nº 23.948.743/0001-93, Rua Alexandrino Bezerra de Lima, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB, neste ato representado pelo Sr. Ademir Cordeiro Florentino, CPF nº 046.767.534-11, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias deste município, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 009/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **59.685,00** (Cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo Nº 046/2019 - Pregão Presencial Nº 009/2019**

<b>LOTE I PREFEITURA MUNICIPAL - SECOS E BEBIDAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>P.UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
1	Achocolatado em Pó - 400grs.	lata	800	3,44	2.752,00
2	Refrigerante 1000 ml	und	400	2,19	876,00
3	Açúcar Cristal - Emb. 01kg	kg	3000	1,94	5.820,00
4	Adoçante dietético líquido 100ml	und	40	2,19	87,60
5	Alimento Adicionado de Vitaminas e Minerais - Sustagem 400grs.	lata	40	21,88	875,20
6	Amido de Milho 200grs.	cx	50	2,19	109,50
7	Arroz Parboilizado - Emb. 01kg	kg	3000	2,45	7.350,00
8	Aveia em flocos 250g	und	50	2,55	127,50
9	Bala mastigável	pct	80	3,70	296,00
10	Biscoito sortido	pct	100	2,75	275,00
11	Biscoito tipo cream cracker 400grs.	pcte	1500	2,55	3.825,00
12	Biscoito tipo maria 400grs.	pcte	1500	2,65	3.975,00
13	Boldo do Chile	pcte	100	2,20	220,00
14	Café torrado e moído 250grs.	pcte	1000	4,35	4.350,00
15	Caldo de galinha 57grs.	und	200	0,50	100,00
16	Coco ralado 100grs.	pcte	50	2,30	115,00
17	Colorau 100grs	pcte	250	0,45	112,50
18	Condimento 100grs	pcte	80	0,75	60,00
19	Creme de leite 200g	und	750	2,20	1.650,00
20	Doce tipo goiabada - 600grs.	pote	500	3,95	1.975,00
21	Endro	pcte	50	2,20	110,00
22	Erva-doce	pcte	100	2,20	220,00
23	Ervilha 200grs	lata	100	1,55	155,00
24	Extrato de Tomate de 260g	copo	200	2,45	490,00
25	Farinha de Trigo c/ Fermento - 01kg	kg	200	2,85	570,00
26	Fécula de mandioca - Emb. 01kg	kg	150	3,25	487,50
27	Feijão de corda novo - Emb. 01kg.	kg	500	7,45	3.725,00
28	Feijão Preto - Emb. 01 Kg	kg	200	6,65	1.330,00
29	Fermento em pó 100grs.	lata	50	2,20	110,00
30	Flocos de milho pré-cozido - Emb. 500grs.	kg	200	1,65	330,00
31	Iogurte bandeja c/06	bandeja	50	2,90	145,00
32	Leite condensado 395grs.	lata	100	3,25	325,00
33	Leite de Soja - 400grs.	lata	30	19,90	597,00
34	Leite em Pó 200grs.	pcte	200	2,85	570,00
35	Leite em Pó Desnatado - 400grs	lata	200	9,95	1.990,00
36	Leite em Pó Instantâneo - 400grs	lata	200	9,90	1.980,00
37	Macarrão fino - Emb. 500grs.	pcte	1000	1,65	1.650,00
38	Maionese 250grs	und	100	2,90	290,00
39	Margarina - Embalagem 500grs.	und	500	2,55	1.275,00
40	Milho verde 200grs	lata	200	1,75	350,00
41	Molho de tomate 520grs	und	200	2,75	550,00
42	Óleo de Soja 900ml	lata	300	3,35	1.005,00
43	Pipoca c/ 20 und	pct	100	3,90	390,00



44	Pirulito c/ 50 und	pct	50	4,90	245,00
45	Presunto	kg	100	9,90	990,00
46	Queijo Mussarela	kg	100	20,80	2.080,00
47	Refrigerante 2000 ml	und	400	3,00	1.200,00
48	Sal Refinado - Emb. 01kg	kg	100	0,55	55,00
49	Sardinha em óleo comestível - 130g	latas	200	3,10	620,00
50	Suco concentrado de caju	garrafa	50	2,90	145,00
51	Suco concentrado de goiaba	garrafa	50	2,90	145,00
52	Suco concentrado de maracujá	garrafa	50	2,90	145,00
53	Tempero completo (sabores diversos) pcte 12x5grs	pct	100	2,63	263,00
54	Vinagre de álcool 500ml	lata	100	2,01	201,00
<b>Total:</b>					<b>59.685,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

**DOTAÇÃO:** 04.122.2026.1035 EQUIPAR A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 04.122.2026.2002 (MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 19 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO);

**DOTAÇÃO:** 02.00 (SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS) 76 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO);

**DOTAÇÃO:** 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2008 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 151 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO);

**DOTAÇÃO:** 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 194 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO);

**DOTAÇÃO:** 06.00 PROCURADORIA Jurídica 03.091.2026.2019 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 236 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO);

**DOTAÇÃO:** 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.361.2010.2096 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 295 (Nº FICHA) 113.000000 (Transferências



do FUNDEB 40%) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% 471 (Nº FICHA) 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2129 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB 433 (Nº FICHA) 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO;

**DOTAÇÃO:** 14.00 GABINETE DO VICE PREFEITO 04.122.2026.2110 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO 597 (Nº FICHA) 001.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Será em até 30 dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a disponibilidade financeira. O fornecimento só poderá ser suspenso após 90 dias de atraso da primeira despesa empenhada de acordo com o inciso XV do art. 78 da lei 8.666

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 05/06/2020, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel/PB.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo Nº 046/2019 - Pregão Presencial Nº 009/2019**

---

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel/PB, 05 de Junho de 2019.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Prefeito**

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
**MARIA APARECIDA CORDEIRO**  
**FLORENTINO DE LIMA**  
**Ademir Cordeiro Florentino**  
**CPF: 046.767.534-11**